



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Jonathas Araújo Duarte

**EMENTA:** Responde consulta formulada por Jonathas Araújo Duarte referente à emissão de declaração de proficiência pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, tendo em vista haver completado dezoito anos de idade, no dia da realização da segunda prova do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, que abrange Matemática e suas Tecnologias, no ano de 2012, e haver obtido a pontuação mínima exigida.

**RELATORA:** Maria Cláudia Leite Coêlho

**SPU Nº 6573725/2015** | **PARECER Nº 0853/2015** | **APROVADO EM: 25.11.2015**

## I - RELATÓRIO

O presente processo contém consulta dirigida a José Linhares Ponte, Presidente deste Conselho Estadual de Educação-CEE, mediante a qual Jonathas Araújo Duarte, residente na rua Zacarias Florindo nº 892, bairro Bom Jardim, nesta capital, solicita pronunciamento deste Órgão no sentido de que o Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA possa emitir declaração de proficiência, tendo em vista haver completado dezoito anos de idade no dia da realização da segunda prova do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, que abrange Matemática e suas Tecnologias, no ano de 2012, e haver obtido a pontuação mínima exigida.

Faz anexar ao processo cópia da Carteira de Identidade, onde consta a data de seu nascimento, 04 de novembro de 1994; comprovantes do resultado do ENEM, do ano de 2012, onde obteve 524.0 pontos em Matemática e suas Tecnologias, acima, portanto, do mínimo exigido, prova esta realizada no dia em que estaria completando dezoito anos e comprovante do resultado do ano de 2014, onde se verifica que o mesmo não obteve a pontuação mínima nessa área.

Analisando a situação que ora se apresenta, verificamos que o requerente, completou dezoito anos de idade no dia da realização da segunda prova do ENEM, no ano de 2012, logrando êxito na área de Matemática e suas Tecnologias. Em 2014, já dentro da faixa etária, se submeteu mais uma vez ao ENEM, deixando de pontuar somente nesse componente curricular.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sobre o assunto, o Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, disciplinado pela Portaria nº 144, de 24 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, assim se posiciona:

"Artigo 3º O interessado em obter declaração parcial de proficiência deverá possuir 18 anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM e atingir o mínimo de 450 pontos na área de conhecimento".

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

EBB/JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0853/2015

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, tendo em vista o requerente não ter a idade de dezoito anos completos até a data da realização da primeira prova, embora logrando êxito nas demais áreas, no ano de 2014, torna-se inviável a junção dessas notas, mediante declaração de proficiência, tendo em vista o requisito idade, exigido na Portaria supracitada, motivo o qual voto pelo indeferimento do pedido, por carência de fundamentação legal.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2015.

  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**  
Relatora

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE